

**LEI MUNICIPAL N. ° 469/2003**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SERGIO JOÃO PIETROBELLI**, Prefeito Municipal de Sagrada Família/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterado o índice de correção dos créditos de natureza tributária e não tributária (atualização) para o IPCA – IBGE (Índice de Preços a Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, o crédito, de natureza tributária e não-tributária, vencidos até 31-12-2002 e inscritos em dívida ativa.

§ 1.º – Em obediência ao princípio da economicidade, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2.º - Para os devedores que tenham na agropecuária e ou na agricultura a sua única atividade econômica, o que deverá ser devidamente comprovado através de documentos idôneos, os créditos de que tratam o “caput” deste artigo, poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas anuais, respeitado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), vencíveis em 30 de junho de cada ano.

§ 3.º - As parcelas serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA e acrescidas de juros mensais de 0,5 % (meio por cento).

§ 4.º - O atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas importará na extinção do parcelamento e no vencimento automático do saldo remanescente e exclusão do benefício de que trata o **art. 3.º** desta lei .

**Art. 3.º** - Visando o incremento da arrecadação dos seus créditos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança da multa e dos juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento ou que parcelarem os seus débitos, da seguinte forma:

I - 100% da multa e dos juros para pagamento à vista até 30/10/2003;

II - 50% da multa e dos juros para quem firmar termo de confissão e de parcelamento até 31-10-2003.

§ 1.º – Em caso de parcelamento, será apurado e consolidado o débito do contribuinte com o incentivo de que trata o inciso II deste artigo, e sobre o saldo consolidado passarão a incidir os acréscimos de atualização monetária e juros e multa na forma da lei, incidentes a partir da sua consolidação.

§ 2.º - Em caso de extinção do parcelamento em decorrência de atraso no pagamento das parcelas, na forma § 4.º do art. 2.º desta Lei, o contribuinte perderá o benefício da dispensa da multa e dos juros.

**Art. 4.º** - Para obter o benefício de que trata esta Lei, os contribuintes deverão formalizar e protocolar junto à Secretaria da Fazenda, até 31 de outubro de 2003, requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no qual, além de confessarem os seus débitos deverão indicar o número de parcelas pretendidas, respeitados os limites mínimos estabelecidos nesta Lei, na forma do Anexo I a esta Lei.

**Art.5 .º** - Uma vez deferido o parcelamento, a Assessoria Jurídica formalizará o Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento, no qual fique ressalvado que o atraso de mais de 03 (três) parcelas, em caso de parcelamento mensal, e de 01 (uma) parcela em caso de parcelamento anual, o parcelamento será rescindido, situação em que se vencerão automaticamente todas as demais parcelas vincendas e ocorrerá a exclusão do benefício de que trata o art. 3.º desta Lei, e em que o Contribuinte, nestas circunstâncias, manifesta a ciência e autorização para a execução judicial do seu débito, sem qualquer outra medida extrajudicial.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família, aos 20 de Agosto de 2003.**

**SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**IVANOR ANTONIO S. ZAT**  
**Séc. Mun. de Administração**

**ANEXO I**

ILMO SR. SERGIO JOÃO PIETROBELLI  
DD PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

\_\_\_\_\_, Brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade Civil n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, na forma do  
que dispõe o art. 2.º da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_.

CONFESSA-SE devedor junto a Prefeitura Municipal de Sagrada Família das  
seguintes dívidas, as quais tem o seu curso de prescrição interrompido, pois passarão a constituir débito  
consolidado e confessado, com novos vencimentos na forma do Termo de Parcelamento:

ORIGEM	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	VALOR

Outrossim, requer o parcelamento dessa dívida em ---- parcelas \_\_\_\_\_  
, mensais ou anuais e consecutivas na forma do que dispõe o art. 1.º da Lei Municipal. Declara, desde já, que  
se compromete a firmar Termo de Confissão e Parcelamento se tiver deferido o seu pedido.

Além disso, confessa-se ciente de que o atraso de mais de ----- parcelas importará  
na extinção do parcelamento e no vencimento automático do saldo remanescente, na exclusão do benefício  
da anistia de multa e juros e execução judicial do seu débito confessado.

N. Termos

P.E.Deferimento

\_\_\_\_\_  
Contribuinte